

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 07/2023, ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM O FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE PIRIA-PA.

Unidade Requisitante Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando a necessidade da contratação do objeto e que a presente adesão demonstrou-se o meio mais eficaz e vantajoso para o atual momento da gestão municipal, apresentamos justificativa abaixo, nos termos da Lei e da fundamentação legal para a presente contratação:

1. Da necessidade da Contratação e Justificativa para a Adesão:

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Piriá-PA, reporta-se a uma necessidade de aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE COM O FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE PIRIA-PA**. Diante da referida necessidade foram efetuada planilha orçamentaria pela gestão, conforme pode se verificar nos orçamentos acostados no presente Processo, cujos valores de mercado propostos nas cotações encontram-se acima do valor final identificado na Ata de Registro de Preços n.º 07/2023 da Prefeitura Municipal de Anajás-PA, oriunda do Pregão n.º 07/2023, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, assinada, junto a empresa F. J. SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ n.º 40.512.516/0001-30, a qual foi declarada como vencedora e com seus produtos devidamente homologados e registrados em ATA, cujas especificações atendem a necessidade da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Piriá-PA. Cumpre ressaltarmos que a aquisição de material de expediente mediante Adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal

de Anajás é vantajosa para esta Prefeitura Municipal, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição. Isto exposto, justifica-se a Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver

previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Prefeitura de cachoeira do Piriá/PA adquiri produtos que foram aceitos por outro Órgão da administração pública e outro fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados dos elevados em que se indicam para a Adesão da Ata foram demonstrados pelo setor competente, através do orçamento financeiro elaborado pelo setor de compras.

É a justificativa, que segue anexada ao pedido inicial e aos demais dados e especificações dispostos no Termo de Referência.

Cachoeira de Piriá-PA, 21 de março de 2024

JOAO DE CASTRO PANTOJA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Cachoeira do Piriá/PA